PROJETO DE LEI Nº 013-2014
Data: 04 de agosto de 2014
Protocolo: 1292-2014

Ementa: altera o Anexo III da Lei nº 4.468, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, que busca alterar o Anexo III da Lei Municipal nº 4.468, de 28 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 4.468, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR
Diretor do Departamento Legislativo	DDL	1	50% do vencimento do cargo
Diretor do Departamento Administrativo	DDA	1	50% do vencimento do cargo
Presidente da Comissão de Licitações	PCL	1	50% do vencimento do cargo
Auxiliar de Compras e Licitações	ACL	2	40% do vencimento do cargo
Auxiliar de Patrimônio	AP	1	40% do vencimento do cargo
Controlador Interno	CI	1	50% do vencimento do cargo
Ouvidor Legislativo	OL	1	50% do vencimento do cargo

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER - ILA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 13-2014
Data: 04 de agosto de 2014
Protocolo: 1292-2014

Senhores Vereadores,

Viemos, através do presente Projeto de Lei, propor uma alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 4.468, de 28 de junho de 2012. Este Anexo trata do quadro de Funções Gratificadas concedidas aos servidores de provimento efetivo desta Casa de Leis.

Visando uma melhor organização dos serviços administrativos e legislativos, propomos uma correção na referida tabela, alterando especificamente o percentual concedido aos ocupantes dos cargos de Diretor do Departamento Legislativo e Administrativo, que passariam a receber um adicional de 50% sobre os vencimentos básicos.

Cumpre ressaltar que o percentual atual é de 45% e que a respectiva proposta de aumento está acompanhada do devido impacto financeiro-orçamentário, cumprindo assim as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores na aprovação desta importante matéria para esta Casa de Leis.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER - ILA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador